



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Ofício n.º 170/2017-REQ

Telêmaco Borba, 16 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

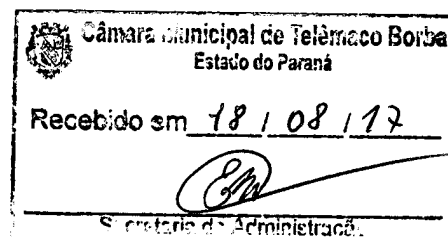
Em atendimento ao Requerimento n.º 160/2017, de autoria da vereadora Elisângela Rezende Saldivar, que solicita informações sobre a arrecadação mensal com expedientes de multas no trânsito e tarifas do estacionamento regulamentado (ESTAR), a Administração Municipal de Telêmaco Borba encaminha cópia do memorando n.º 091/2017-DMSPT com as informações solicitadas, bem como seus anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro
84261-640 – Telêmaco Borba – PR





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO N.º

De:

Para:

Data:

Assunto:

091/2017-DMSPT

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Geral de Gabinete

28.07.2017

Resposta do Requerimento 160/2017

Em resposta ao Requerimento n.º 160/2017:

Resposta:

- 1) Não é possível mensurar o valor Arrecadado antecipado mensalmente com o Estacionamento Regulamentado e com as Multas de Trânsito devido esse valores variam com a utilização dos usuários do Estacionamento Regulamentado e com os pagamentos das Imposições de Penalidade;

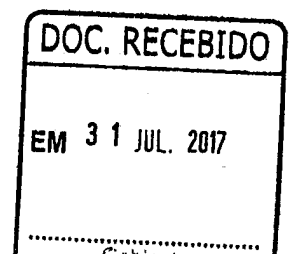
Segue abaixo Planilha de Arrecadação do Ultimo Trimestre:

Estacionamento Regulamentado	
Mês	Valor
Abril	R\$ 15.708,75
Maio	R\$ 8.543,55
Junho	R\$ 16.171,15
Total	R\$ 40.423,45

Obs: Somatória Agente Credito + Agente Baixa de Infração

Multas de Trânsito	
Mês	Valor
Abril	R\$ 21.774,07
Maio	R\$ 22.647,90
Junho	R\$ 30.338,11
Total	R\$ 74.760,08

Segue em anexo copias dos Relatórios de Arrecadação do Ultimo Trimestre do retirado do Sistema EstarBR (Estacionamento Regulamentado) e GIT (Gestão de Infração de Trânsito);





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- 2) O ultimo aumento dos valores das multas de Trânsito foi editado na Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016 no Artigo 258 e Publicado no Diário Oficial da União em 05 de Maio de 2016 e teve inicio o seu cumprimento em 01 de Novembro de 2016;

Com referencia aos valores do Estacionamento Regulamentado a ultima alteração de valores teve como base o Decreto nº 23.417 de 05 de Setembro de 2016 no Artigo 6º Parágrafo 1º e Publicado em Boletim Oficial em 06 de Setembro de 2016.

Segue em anexo copias da Lei 13.281 de 04 de Maio de 2016 e Boletim Oficial nº 900 de 06 de Setembro de 2016.

- 3) Sobre a aplicação das Receitas todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT tem como base para a aplicação das receitas de arrecadadas a Resolução do CONTRAN nº 638 de 30 de Novembro de 2016.

Segue em anexo copia da Resolução do CONTRAN nº 638 de 30 de Novembro de 2016.

- 4) Com relação aos percentuais revertidos esse órgão tem como fundamento legal o Convenio nº 22/2012 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR o Fundo de Reequipamento de Trânsito – FURESTRAN, a Policia Militar do Estado do Paraná – PMPR e os Municípios do Paraná na sua redação na Clausula Quinta – Da Distribuição dos Recursos.

Segue em anexo copia do Termo de Convenio 22/2012 Celebrado entre o Estado e o Município.



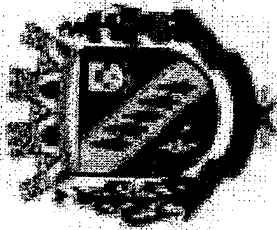
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

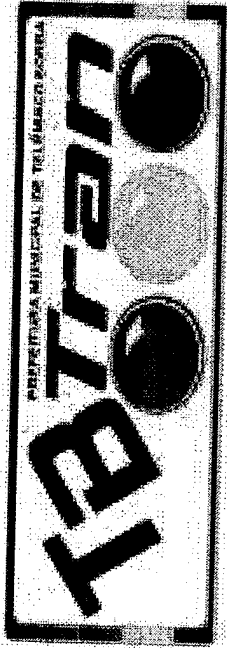
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atentamente,


Sidney Sérgio Lourenção
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO



Movimentação Diária Agente

Período de 4 / 2017

Totais Movimentos Diários

Data	Agente	Aviso Infração	Ocorrência	Agente Crédito	Agente Baixa Infração
03/04/2017	7	37	1344	\$ 698.35	\$ 510.00
04/04/2017	7	24	1113	\$ 697.75	\$ 270.00
05/04/2017	7	7	435	\$ 357.25	\$ 165.00
06/04/2017	7	5	433	\$ 547.90	\$ 180.00
07/04/2017	7	22	1201	\$ 779.55	\$ 255.00
10/04/2017	7	33	1382	\$ 685.80	\$ 435.00
11/04/2017	7	34	1111	\$ 642.00	\$ 420.00
12/04/2017	7	25	1022	\$ 657.50	\$ 165.00
13/04/2017	7	25	1092	\$ 834.40	\$ 315.00
17/04/2017	7	36	1241	\$ 705.65	\$ 510.00
18/04/2017	7	26	1240	\$ 610.00	\$ 300.00
19/04/2017	7	29	1086	\$ 632.75	\$ 345.00
20/04/2017	7	12	787	\$ 437.85	\$ 210.00
24/04/2017	7	24	912	\$ 576.35	\$ 315.00
25/04/2017	7	24	1115	\$ 639.20	\$ 210.00
26/04/2017	7	0	0	\$ 20.00	\$ 30.00

—Emitido em: -31/07/2017

27/04/2017	7	16	825	\$ 596.25	\$ 150.00
28/04/2017	7	20	800	\$ 535.20	\$ 270.00
	126	399	17139	\$ 10,653.75	\$ 5,055.00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO



Movimentação Diária Agente

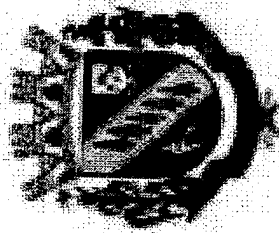
Período de 5 / 2017

Totais Movimentos Diários

Data	Agente	Aviso Infração	Ocorrência	Agente Crédito	Agente Baixa Infração
02/05/2017	6	22	979	\$ 721.00	\$ 360.00
03/05/2017	7	21	1047	\$ 648.40	\$ 270.00
04/05/2017	8	0	43	\$ 367.75	\$ 45.00
05/05/2017	8	1	143	\$ 237.75	\$ 45.00
08/05/2017	8	33	1299	\$ 678.75	\$ 255.00
09/05/2017	8	53	1310	\$ 675.80	\$ 375.00
10/05/2017	8	37	1261	\$ 694.60	\$ 465.00
11/05/2017	7	20	1143	\$ 694.05	\$ 270.00
12/05/2017	9	26	1096	\$ 827.95	\$ 375.00
15/05/2017	2	0	0	\$ 25.00	\$ 195.00
16/05/2017	2	0	0	\$ 20.00	\$ 135.00
17/05/2017	2	0	0	\$ 30.00	\$ 15.00
18/05/2017	2	0	0	\$ 30.00	\$ 0.00
19/05/2017	2	0	0	\$ 10.00	\$ 0.00
22/05/2017	2	0	0	\$ 3.00	\$ 0.00
23/05/2017	2	0	0	\$ 10.00	\$ 0.00

—Emitido em: -31/07/2017

24/05/2017	2	0	0	\$ 23.00	\$ 0.00
25/05/2017	2	0	0	\$ 10.00	\$ 0.00
26/05/2017	2	0	0	\$ 17.50	\$ 0.00
29/05/2017	2	0	0	\$ 2.00	\$ 0.00
30/05/2017	2	0	0	\$ 2.00	\$ 0.00
31/05/2017	2	0	0	\$ 10.00	\$ 0.00
	95	213	8321	\$ 5,738.55	\$ 2,805.00



MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO



Movimentação Diária Agente

Período de 6 / 2017

Totais Movimentos Diários

Data	Agente	Aviso Infração	Ocorrência	Agente Crédito	Agente Baixa Infração
01/06/2017	2	0	0	\$ 0.25	\$ 0.00
02/06/2017	8	0	0	\$ 35.00	\$ 0.00
03/06/2017	8	0	0	\$ 0.00	\$ 0.00
05/06/2017	8	0	0	\$ 109.75	\$ 0.00
06/06/2017	7	12	670	\$ 653.40	\$ 60.00
07/06/2017	7	22	692	\$ 721.50	\$ 180.00
08/06/2017	8	25	1049	\$ 797.50	\$ 225.00
09/06/2017	7	36	1130	\$ 772.25	\$ 345.00
10/06/2017	8	0	0	\$ 0.00	\$ 0.00
12/06/2017	8	23	1255	\$ 811.10	\$ 435.00
13/06/2017	8	20	915	\$ 683.50	\$ 240.00
14/06/2017	8	19	868	\$ 635.50	\$ 240.00
15/06/2017	8	0	0	\$ 0.00	\$ 0.00
16/06/2017	8	34	978	\$ 640.00	\$ 270.00
17/06/2017	8	0	0	\$ 0.00	\$ 0.00
19/06/2017	8	9	697	\$ 494.90	\$ 225.00

—Emitido em: -31/07/2017

20/06/2017	8	21	1133	\$ 656.25	\$ 180.00
21/06/2017	8	31	1335	\$ 816.80	\$ 360.00
22/06/2017	8	25	950	\$ 552.65	\$ 270.00
23/06/2017	8	27	1084	\$ 526.30	\$ 240.00
24/06/2017	8	0	0	\$ 0.00	\$ 0.00
26/06/2017	8	21	1002	\$ 679.00	\$ 255.00
27/06/2017	8	0	0	\$ 0.00	\$ 0.00
28/06/2017	8	33	1310	\$ 676.90	\$ 465.00
29/06/2017	8	30	1184	\$ 651.60	\$ 360.00
30/06/2017	8	23	1233	\$ 622.00	\$ 285.00
	199	411	17485	\$ 11,536.15	\$ 4,635.00



Demonstrativo de Arrecadação

Órgão : 279150 01/04/2017 30/04/2017
PERÍODO DA DATA DE ARRECAÇÃO DE : 01/04/2017 30/04/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA

Dia	Mês	Qtd de Autos GRM	Valor de GRM	Valor de DETRAN	Vir BB	Tarifa BB	Valor Líquido	Valor Bancos	Tarifa Outros	Valor Outros	Subtotal DETRAN	FUNSET	FUNRES-TRAN	CELEPAR - DETRAN-PR
3	4	10	2	173,35	0	1,63	534,67	162,47	1,63	160,84	695,51	59,42	59,35	100,90
4	4	9	3	408,88	0	1,63	157,57	458,46	1,63	456,83	614,40	63,37	0	90,81
5	4	4	0	0	0	1,63	126,89	299,14	1,63	297,51	424,40	29,78	59,35	40,36
6	4	12	3	385,56	0	1,63	1.059,22	264,21	1,63	262,58	1.321,80	102,47	0	121,08
7	4	12	3	371,00	0	1,63	201,27	764,29	1,63	762,66	963,93	87,59	89,21	121,08
10	4	14	1	39,49	0	1,63	747,82	591,36	0	591,36	1.339,18	96,22	171,71	141,26
11	4	6	0	0	0	1,63	585,35	101,45	1,63	99,82	685,17	42,46	0	60,54
12	4	8	1	128,52	0	1,63	422,90	365,01	1,63	363,38	786,28	56,65	0	80,72
13	4	9	1	128,52	0	1,63	796,83	132,13	0	132,13	928,96	65,09	0	90,81
17	4	17	1	128,52	0	1,63	1.203,18	575,75	1,63	574,12	1.777,30	121,96	72,79	171,53
18	4	13	7	871,63	0	1,63	461,83	218,14	1,63	216,51	678,34	97,31	39,57	131,17
19	4	9	1	128,52	0	1,63	612,42	229,97	1,63	228,34	840,76	60,54	0	90,81
20	4	14	4	453,71	0	1,63	668,65	515,02	1,63	513,39	1.182,04	105,50	89,22	141,26
24	4	18	0	0	0	1,63	411,94	1.229,43	1,63	1.227,80	1.639,74	117,11	226,71	181,62
25	4	16	6	920,42	0	1,63	605,96	405,80	1,63	404,17	1.010,13	123,08	89,22	161,44
26	4	10	0	0	0	1,63	372,04	507,25	1,63	505,62	877,66	56,77	0	100,90
27	4	10	0	0	0	1,63	235,01	881,53	1,63	879,90	1.114,91	72,36	59,35	100,90
28	4	9	1	77,19	0	1,63	227,20	397,26	0	397,26	624,46	46,38	0	90,81
200	4	34	4	2.215,31	0	29,34	9.430,75	8.088,67	24,45	8.074,22	17.504,97	1.404,06	956,48	2.018,00

Total Valor Bruto	21.774,07
Total Arrecadação Órgãos	6.332,54



Demonstrativo de Arrecadação

Órgão : 279150 01/05/2017 31/05/2017
Período da Data de Arrecadação De : 01/05/2017 Até : 31/05/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA

Dia	Mês	Qtd de Autos	Qtd de GRM	Valor de GRM	Valor DETRAN	Vlr BB	Tarifa BB	Valor Lquido	Valor Bancos	Tarifa Outros	Valor Outros	Subtotal DETRAN	FUNSET	FUNRES-TRAN	CELEPAR - DETRAN-PR
2	5	7	0	0	329,94	0	1,63	328,31	320,96	1,63	319,33	647,64	48,48	132,14	70,63
3	5	16	0	0	358,49	0	1,63	356,86	1.497,39	1,63	1.495,76	1.852,62	114,30	0	161,44
4	5	7	0	0	365,16	0	1,63	363,53	426,03	1,63	424,40	787,93	52,03	59,35	70,63
5	5	8	0	0	466,61	0	1,63	464,98	264,26	1,63	262,63	727,61	49,91	59,35	80,72
8	5	4	0	0	250,56	0	1,63	248,93	79,07	1,63	77,44	326,37	21,50	0	40,36
9	5	11	1	79,06	447,19	0	1,63	445,56	453,44	1,63	451,81	897,37	73,62	201,84	110,99
10	5	11	1	128,52	607,82	0	1,63	606,19	196,14	1,63	194,51	800,70	69,17	164,49	110,99
11	5	6	0	0	242,49	0	1,63	240,86	411,42	1,63	409,79	650,65	47,89	137,74	60,54
12	5	2	1	128,52	0	0	0	0	167,47	1,63	165,84	165,84	17,65	0	20,18
15	5	9	0	0	920,88	0	1,63	919,25	182,09	1,63	180,46	1.099,71	70,57	59,79	90,81
16	5	10	0	0	681,90	0	1,63	680,27	282,90	1,63	281,27	961,54	69,96	167,22	100,90
17	5	15	1	128,52	866,81	0	1,63	865,18	346,00	1,63	344,37	1.209,55	98,89	241,42	151,35
18	5	8	2	331,69	475,64	0	1,63	474,01	189,54	1,63	187,91	661,92	72,41	221,36	80,72
19	5	19	0	0	1.246,19	0	1,63	1.244,56	678,99	1,63	677,36	1.921,92	124,91	72,79	191,71
22	5	16	2	257,04	608,64	0	1,63	607,01	604,23	1,63	602,60	1.209,61	102,53	162,01	161,44
23	5	5	1	113,96	282,08	0	1,63	280,45	168,93	1,63	167,30	447,75	43,56	164,14	50,45
24	5	9	1	128,52	525,11	0	1,63	523,48	439,31	1,63	437,68	961,16	76,94	191,49	90,81
25	5	10	1	69,17	834,30	0	1,63	832,67	61,02	1,63	59,39	892,06	71,60	198,53	100,90
26	5	11	2	331,69	953,52	0	1,63	951,89	244,53	1,63	242,90	1.194,79	102,24	195,53	110,99
29	5	19	3	460,21	327,17	0	1,63	325,54	1.013,00	1,63	1.011,37	1.336,91	119,52	95,15	191,71
30	5	10	2	197,69	0	0	0	0	757,12	1,63	755,49	755,49	66,89	118,70	100,90
31	5	8	1	69,17	189,54	0	1,63	187,91	460,26	1,63	458,63	646,54	49,28	59,35	80,72
		221	19	2.423,76	10.980,04	0	32,60	10.947,44	9.244,10	35,86	9.208,24	20.155,68	1.563,85	2.702,39	2.229,89
															2.159,17

Total Valor Bruto	22.647,90
Total Arrecadação Órgãos	8.655,30



Demonstrativo de Arrecadação

Órgão : 279150 PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
Período da Data de Arrecadação De : 01/06/2017 Até : 30/06/2017

Dia	Mês	Qtd de Autos	Qtd de GRM	Valor de GRM	Valor DETRAN	Vlr BB	Tarifa BB	Valor Líquido	Valor Bancos	Tarifa Outros	Valor Líquido Outros	Subtotal DETRAN	FUNSET	FUNRES-TRAN	CELEPAR	DETRAN-PR
1	6	14	0	0	370,10	0	1,63	368,47	635,93	0	635,93	1.004,40	69,59	39,57	141,26	136,78
2	6	16	5	742,44	365,66	0	1,63	364,03	874,12	1,63	872,49	1.236,52	120,94	0	161,44	156,32
5	6	7	1	128,52	412,30	0	1,63	410,67	337,03	0	337,03	747,70	76,16	430,72	70,63	68,39
6	6	15	2	331,69	460,23	0	1,63	458,60	1.127,00	1,63	1.125,37	1.563,97	120,41	72,79	151,35	146,55
7	6	7	2	331,69	157,19	0	1,63	155,56	122,38	1,63	120,75	276,31	41,15	32,35	70,63	68,39
8	6	6	1	128,52	642,06	0	1,63	640,43	61,02	1,63	59,39	699,82	49,99	0	60,54	58,62
9	6	18	6	786,42	605,80	0	1,63	604,17	708,62	1,63	706,99	1.311,16	140,88	220,50	181,62	175,86
12	6	9	3	534,86	335,32	0	1,63	333,69	189,88	0	189,88	523,57	65,15	0	90,81	87,93
13	6	10	5	851,99	486,76	0	1,63	485,13	61,02	0	61,02	546,15	92,57	162,00	100,90	97,70
14	6	19	1	128,52	1.343,86	0	1,63	1.342,23	572,26	1,63	570,63	1.912,86	136,58	175,13	191,71	185,63
16	6	8	3	385,56	463,46	0	1,63	461,83	1.028,08	0	1.028,08	1.489,91	136,73	563,17	80,72	78,16
19	6	13	3	192,94	1.003,22	0	1,63	1.001,59	242,49	1,63	240,86	1.242,45	104,86	297,14	131,17	127,01
20	6	19	7	885,08	722,01	0	1,63	720,38	500,61	1,63	498,98	1.219,36	142,30	221,35	191,71	185,63
21	6	13	2	282,23	365,37	0	1,63	363,74	613,59	1,63	611,96	975,70	87,67	147,72	131,17	127,01
22	6	9	0	0	948,63	0	1,63	947,00	394,21	1,63	392,58	1.339,58	85,71	107,87	90,81	87,93
23	6	8	1	203,17	475,05	0	1,63	473,42	188,64	1,63	187,01	660,43	56,50	48,52	80,72	78,16
26	6	8	4	737,10	598,38	0	1,63	596,75	101,45	1,63	99,82	696,57	83,93	0	80,72	78,16
27	6	4	3	326,21	487,00	0	1,63	485,37	0	1,63	-1,63	483,74	67,86	397,25	40,36	39,08
28	6	6	1	128,52	357,28	0	1,63	355,65	128,52	0	128,52	484,17	41,12	48,52	60,54	58,62
29	6	28	1	79,06	742,32	0	1,63	740,69	2.554,56	1,63	2.552,93	3.293,62	216,17	178,47	282,52	273,56
30	6	12	1	39,49	578,59	0	1,63	576,96	752,10	1,63	750,47	1.327,43	97,40	243,34	121,08	117,24
		249	52	7.224,01	11.920,59	0	34,23	11.886,36	11.193,51	24,45	11.169,06	23.055,42	2.033,67	3.386,41	2.512,41	2.432,73

Total Valor Bruto	30.338,11
Total Arrecadação Órgãos	10.365,22



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.281, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 699 de 2015

Vigência

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

“Art. 12.

.....

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

.....

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.” (NR)

“Art. 19.

.....

XIII - coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320;

.....

XXX - organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf).

.....

§ 4º (VETADO).” (NR)

“Art. 24.

.....

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

.....” (NR)

“Art. 29.

.....

XIII - (VETADO).

.....” (NR)

"Art. 61.....

§ 1º

.....

II -

a) nas rodovias de pista dupla:

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;
2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;
3. (revogado);

b) nas rodovias de pista simples:

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;
2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

....." (NR)

"Art. 77-E.....

.....

III - multa de R\$ 1.627,00 (mil, seiscentos e vinte e sete reais) a R\$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco reais), cobrada do dobro até o quádruplo em caso de reincidência.

....." (NR)

"Art. 80.

.....

§ 3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário." (NR)

"Art. 95.

.....

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo será punido com multa de R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito.

....." (NR)

"Art. 100.

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos.

§ 2º O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos.

§ 3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 8x2." (NR)

"Art. 104.

.....

§ 6º Estarão isentos da inspeção de que trata o **caput**, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que mantenham suas características

originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta.

§ 7º Para os demais veículos novos, o período de que trata o § 6º será de 2 (dois) anos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta." (NR)

"Art. 115.

.....

§ 9º As placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre previsto no **caput**, na forma a ser regulamentada pelo Contran." (NR)

"Art. 119.

§ 1º Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.

§ 2º Os veículos que saírem do território nacional sem o cumprimento do disposto no § 1º e que posteriormente forem flagrados tentando ingressar ou já em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 133.

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado." (NR)

"Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante comissão integrada por 3 (três) membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito.

.....

§ 2º Os militares das Forças Armadas e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal que possuírem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames aos quais se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo Contran.

§ 3º O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado na dispensa de que trata o § 2º instruirá seu requerimento com ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual constarão o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópia das atas dos exames prestados.

....." (NR)

"Art. 162.....

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

§ 1º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;

II - por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

§ 1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:

I - no caso do inciso I do **caput**: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos;

II - no caso do inciso II do **caput**: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263.

.....

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 1 (um) ano, atingir 14 (quatorze) pontos, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 7º O motorista que optar pelo curso previsto no § 5º não poderá fazer nova opção no período de 12 (doze) meses.

.....

§ 9º Incorrerá na infração prevista no inciso II do art. 162 o condutor que, notificado da penalidade de que trata este artigo, dirigir veículo automotor em via pública.

§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir referente ao inciso II do **caput** deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente com o processo de aplicação da penalidade de multa.

§ 11. O Contran regulamentará as disposições deste artigo.” (NR)

“Art. 270.....

.....

§ 4º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido a depósito, aplicando-se neste caso o disposto no art. 271.

.....” (NR)

“Art. 277.....

.....

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 284.....

§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, se disponível, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

§ 2º O recolhimento do valor da multa não implica renúncia ao questionamento administrativo, que pode ser realizado a qualquer momento, respeitado o disposto no § 1º.

§ 3º Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (duas vezes);

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

....." (NR)

"Art. 181.....

.....

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

....." (NR)

"Art. 231.....

.....

V -

.....

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

....." (NR)

"Art. 252.....

.....

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular." (NR)

"Art. 258.....

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);

II - infração de natureza grave, punida com multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);

III - infração de natureza média, punida com multa no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos);

IV - infração de natureza leve, punida com multa no valor de R\$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

§ 4º Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado." (NR)

"Art. 290. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:

I - o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289;

II - a não interposição do recurso no prazo legal; e

III - o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso.

....." (NR)

"Art. 320.....

§ 1º

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação." (NR)

"Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 5 (cinco) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito.

§ 1º Os documentos previstos no **caput** poderão ser gerados e tramitados eletronicamente, bem como arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, e serão válidos para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física.

§ 2º O Contran regulamentará a geração, a tramitação, o arquivamento, o armazenamento e a eliminação de documentos eletrônicos e físicos gerados em decorrência da aplicação das disposições deste Código.

§ 3º Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)." (NR)

"Art. 328.....

.....

§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.

§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

§ 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

§ 17. O procedimento de hasta pública na hipótese do § 16 será realizado por lote de tonelage de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

§ 18. Os veículos sinistrados irre recuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito,

respeitado o prazo previsto no **caput** deste artigo, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 165-A, 282-A, 312-A e 319-A: (Vigência)

"Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses."

"Art. 282-A. O proprietário do veículo ou o condutor autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico se o órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação oferecer essa opção.

§ 1º O proprietário ou o condutor autuado que optar pela notificação por meio eletrônico deverá manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação por meio eletrônico, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico.

§ 3º O sistema previsto no **caput** será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."

"Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:

I - trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;

II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;

III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;

IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito."

"Art. 319-A. Os valores de multas constantes deste Código poderão ser corrigidos monetariamente pelo Contran, respeitado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior.

Parágrafo único. Os novos valores decorrentes do disposto no **caput** serão divulgados pelo Contran com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência de sua aplicação."

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no **caput**.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via."

"Art. 254.

.....

VII - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 271.....

.....

§ 3º Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

.....

§ 6º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no § 5º, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

.....

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

§ 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 12. O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

§ 13. No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas." (NR)

"Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito."

Art. 4º É concedida anistia às multas e sanções previstas no art. 253-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas, até a data de entrada em vigor desta Lei, aos caminhoneiros participantes das manifestações iniciadas no dia 9 de novembro de 2015.

Art. 5º O § 3º do art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

(Vigência)

"Art. 47.....

.....

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

....." (NR)

Art. 6º Revogam-se o inciso IV do art. 256, o § 1º do art. 258, o art. 262 e o § 2º do art. 302, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. (Vigência)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação aos arts. 3º e 4º; e

II - após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, em relação aos demais artigos.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

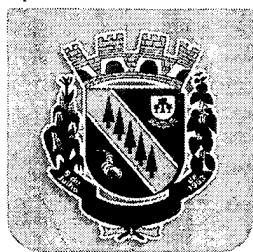
DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Inês da Silva Magalhães

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.5.2016

*



Edição 900 - Editado em 30 Páginas

Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 06 de setembro de 2016

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	CONTRATO Nº 143/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	MARTA CHAVES
Objeto	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA
Valor	R\$ 52.640,00
Prazo	VIGÊNCIA (12 MESES).
Pagamento	EM ATÉ 15 DIAS APÓS AS PALESTRAS.
Dotação	4740-11.003.12.122.1201.2077.3390.3600, 5830-11.008.12.367.1201.2101.3390.3600 E 9443-11.005.12.365.1201.2198.3390.3900
Contrato N.º	CONTRATO Nº 144/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	MARI ANGELA CALDERARI OLIVEIRA
Objeto	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA
Valor	R\$ 3.600,00
Prazo	VIGÊNCIA (12 MESES).
Pagamento	EM ATÉ 15 DIAS APÓS AS PALESTRAS.
Dotação	4740-11.003.12.122.1201.2077.3390.3600, 5830-11.008.12.367.1201.2101.3390.3600 E 9443-11.005.12.365.1201.2198.3390.3900
Contrato N.º	CONTRATO Nº 145/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	MARIA TEREZINHA BELLANDA GALUCH
Objeto	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA
Valor	R\$ 3.588,00
Prazo	VIGÊNCIA (12 MESES).
Pagamento	EM ATÉ 15 DIAS APÓS AS PALESTRAS.
Dotação	4740-11.003.12.122.1201.2077.3390.3600, 5830-11.008.12.367.1201.2101.3390.3600 E 9443-11.005.12.365.1201.2198.3390.3900
Contrato N.º	CONTRATO Nº 146/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	VINICIUS STEIN
Objeto	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA
Valor	R\$ 6.741,60
Prazo	VIGÊNCIA (12 MESES).
Pagamento	EM ATÉ 15 DIAS APÓS AS PALESTRAS.
Dotação	4740-11.003.12.122.1201.2077.3390.3600, 5830-11.008.12.367.1201.2101.3390.3600 E 9443-11.005.12.365.1201.2198.3390.3900
Contrato N.º	CONTRATO Nº 166/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	ANDERSON DARWIN MARTINHUK - ME
Objeto	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA
Valor	R\$ 92.236,22
Prazo	EXECUÇÃO (04 MESES) E VIGÊNCIA (08 MESES).
Pagamento	SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS APÓS A MEDIÇÃO.
Dotação	3960-10.002.27.812.2701.1026.4490.51.
Contrato N.º	CONTRATO Nº 171/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	A&B LOPES PLANEJAMENTO - EIRELI
Objeto	CONSTRUÇÃO QUADRA NO JARDIM SÃO SILVESTRE
Valor	R\$ 97.243,17
Prazo	EXECUÇÃO (03 MESES) E VIGÊNCIA (06 MESES).
Pagamento	EM ATÉ 15 DIAS APÓS CADA MEDIÇÃO.
Dotação	3960-10.002.27.812.2701.1026.4490.5100-000
Contrato N.º	CONTRATO Nº 173/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto	SERVIÇOS GRAFICOS
Valor	R\$ 29.090,00
Prazo	VIGÊNCIA (06 MESES).
Pagamento	EM ATÉ 15 DIAS APÓS A ENTREGA DOS MATERIAIS
Dotação	4610-11.001.12.122.1201.2075.3390.3900, 5100-11.004.12.361.1201.2083.3390.3900, 9432-11.005.12.365.1201.2097.3390.3900

Contrato N.º	CONTRATO Nº 177/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	J. BIASSIO & CIA LTDA
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ.
Valor	R\$ 26.400,00
Prazo	12 MESES
Pagamento	MENSAL NO VALOR DE R\$ 2.200,00.
Dotação	8730-13.004.08.244.0803.2155.3390.3900.
Contrato N.º	CONTRATO Nº 178/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	GHA CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Objeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI HELENA KOLODY
Valor	R\$ 765.479,27
Prazo	EXECUÇÃO (12 MESES) E VIGÊNCIA (24 MESES).
Pagamento	EM ATÉ 15 DIAS APÓS CADA MEDIÇÃO.
Dotação	5280-11.005.12.365.1201.1035.4490.5100
Contrato N.º	CONTRATO Nº 179/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.
Contratado	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL - GUARDA MIRIM DE TELEMACO BORBA
Objeto	PROCESSO DE SELEÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL METODICA E CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.
Valor	R\$ 975.493,22
Prazo	VIGÊNCIA (12 MESES).
Pagamento	MENSAL
Dotação	13.004.08.244.08.02.2154.3390.3600.
Contrato N.º	1º TA AO CONTRATO Nº 145/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	MHR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Valor	R\$ 921.932,81
Dotação	2910-08.003.15.451.1502.1014.4490.5100 E 2920-08.003.+15.4451.1502.1014.4490.5100
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO Nº 067/2014
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	J. BIASSIO & CIA LTDA
Valor	R\$ 35.821,08 (GLOBAL) R\$ 2.985,09(MENSAL)
Prazo	PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGENCIA PARA 12 MESES A PARTIR DE 29/08/2016.
Dotação	8870-13.004.08.244.0803.2157.3390.3900.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 122/2016
Pregão Presencial	Nº. 52/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI
Objeto	MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 412.278,85
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 24/08/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 123/2016
Pregão Presencial	Nº. 52/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - EPP
Objeto	MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 133.964,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 24/08/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 124/2016
Pregão Presencial	Nº. 52/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Objeto	MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 472.085,55
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 24/08/2017

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063
SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



Ata de Registro de Preços	Nº. 125/2016
Pregão Presencial	Nº. 52/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Objeto	MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 287.371,75
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 24/08/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 126/2016
Pregão Presencial	Nº. 52/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME
Objeto	MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 569.906,20
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 24/08/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 127/2016
Pregão Presencial	Nº. 52/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto	MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 61.107,80
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 24/08/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 128/2016
Pregão Presencial	Nº. 52/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	M. MAGALHÃES – PRODUTOS HOSPITALARES ME
Objeto	MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 120.933,60
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 24/08/2017

ESCALA EXTRA 010/2016

Desfile Cívico

Data	Horário
07/09/2016 (Quarta-Feira)	08h00min ao término

EQUIPE
Elaine Lima (Ponto Base)
Miriele Geiger (Ponto Base)
Fabiane Mendes (Ponto Base)
Rosana Rocha (Motorista)

VTR101

MISSÃO: Apoio no desfile, fechamento dos cruzamentos com mais fluxo de veículos, fiscalizando, Orientando e Conscientizando os condutores de veículos e pedestres que transitam pelas vias.

Helio Ivan Lascoski

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

DECRETO Nº 23417, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do disposto na Lei Orgânica do Município e nas Leis Nº. 1.153/1997, 1.197/1999 e 1.284/2000.

Dá nova redação à Regulamentação do ESTAR - Estacionamento Regulamentado e Rotativo, pago, em vias e logradouros públicos no Município de Telêmaco Borba.

RESOLVE

Art. 1º O Estacionamento Regulamentado – ESTAR, sistema de estacionamento rotativo pago, abrange a área central do Município de Telêmaco Borba, conforme delimitação constante dos ANEXOS I, II, III, IV que ficam fazendo parte integrante do presente decreto, será administrado e gerido pelo Município de Telêmaco Borba, através da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, subordinada à Secretaria Geral do Gabinete, criada pela Lei nº1816, de 28 de março de 2011.

Parágrafo Único. As alterações referentes à área de abrangência do Estacionamento Regulamentado são de responsabilidade da Secretaria Geral do Gabinete, através da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º Sempre que houver alteração na área de abrangência do EstaR, deverão ser previstos, de acordo com a necessidade, a alteração do número de funcionários, bem como o realinhamento da taxa cobrada.

Art. 3º Os locais abrangidos pelo EstaR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º Nas vagas demarcadas, somente poderão estacionar automóveis e caminhonetes que possuam crédito vinculado às suas placas ou outro método de controle devidamente regulamentado.

§ 2º As motocicletas terão vagas exclusivas, devidamente demarcadas, sendo isentas do uso de créditos, todavia será controlada sua rotatividade na utilização das vagas, que não poderão exceder a 120 (cento e vinte) minutos, razão pela qual não poderão utilizar o espaço demarcado para veículos, sob pena de multa.

I - As motocicletas, motonetas e ciclo motores somente poderão estacionar nos espaços demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo destas espécies de veículos, sendo vedado o estacionamento em vagas destinadas a automóveis, caracterizando infração no inciso XVII, do Art. 181, da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

II - Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sider-car" deverão estacionar nas vagas comuns de estacionamento para automóveis, na posição regulamentada para estes, sendo que a permanência deverá ser com o uso do crédito da área do Estacionamento Regulamentado (EstaR), responsabilizando-se o condutor ou o proprietário pela existência ou não do crédito do EstaR para fins de fiscalização e autuação de Trânsito.

III - O condutor ou proprietário de veículo interessado em utilizar vagas da área do Estacionamento Regulamentado (EstaR) para fins comerciais, construções, beneficentes, propaganda, caçamba ou outros, deverá solicitar autorização da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito (TBTran), não o isentando do pagamento da utilização da vaga de estacionamento rotativo - EstaR, sendo o mesmo efetuado no ato da expedição da autorização, valor este calculado de acordo com o tempo de utilização da vaga em diárias no importe de 100% (cem por cento) do valor cobrado para a hora de cada vaga no limite estabelecido no Art. 4º deste decreto, devendo ser utilizados cones que contenham faixas refletivas para a referida demarcação da via.

IV - O horário permitido para a movimentação da caçamba será até às 9h da manhã e após às 18h.

V - A utilização de vagas sem a devida autorização da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito - TBTran, área do Estacionamento Regulamentado (EstaR), acarretará em notificação do proprietário do imóvel e da empresa fornecedora da caçamba no valor equivalente a 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), valor a ser pago pela utilização de cada vaga.

VI - Caso seja efetuada a demarcação de vagas (cones, fitas e outros) sem a devida autorização da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito - TBTran, será expedido multa por estacionamento irregular para o veículo que vier a utilizar a mesma.

VII - Caso seja constatado que o veículo estacionado não esteja de acordo com a autorização expedida pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito - TBTran o mesmo será autuado por estacionamento irregular.

§ 3º São isentos do uso de crédito:

I - Os veículos oficiais de qualquer esfera de Governo, inclusive de seus órgãos, autarquias e fundações, bem como dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, desde que devidamente identificados conforme as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN e os veículos em serviços de utilidade pública gozarão de livre estacionamento regulamentado, devendo ser respeitados os espaços reservados a motocicletas e similares, e as áreas designadas para a Carga e Descarga, bem como nas vagas destinadas aos idosos e as pessoas com deficiência/mobilidade reduzida.

II - Os veículos de empresas contratadas por empresas públicas, municipal, estadual e federal, que prestem serviços na área do EstaR, mediante cadastro junto a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 4º O tempo máximo de estacionamento permitido de utilização da mesma vaga, no mesmo setor, são de 120 (cento e vinte) minutos ininterruptos. O veículo que permanecer por mais de 120 (cento e vinte) minutos na mesma vaga ou setor, será autuado conforme o Artigo 181 inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Estacionamento regulamentado nas áreas delimitadas através do ANEXO I, II, III e IV, será de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários:

I - de segunda a sexta-feira das 9:00 às 17:30 horas;

II - sábados das 9:00 às 13:00 horas.

§ 1º O Estacionamento regulamentado será implantado gradualmente, iniciando na Avenida Horácio Klabin da sua confluência com as Avenidas Cacildo Batista Arpelau e Nações Unidas Pista Leste, até o seu encontro com a Avenida Samuel Klabin;

§ 2º A implantação do EstaR nas demais áreas delimitadas do Anexo I deverá ser precedida de comunicação à comunidade durante o período de 15 dias de antecedência a implantação, através dos meios de comunicação;

§ 3º É livre o estacionamento de automóveis e camionetes de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos a partir das 17:30 horas às 9:00 horas do dia seguinte, e no sábado das 13:00 horas até às 9:00 horas de segunda-feira, respeitando-se a capacidade de carga indicada nas placas de estacionamento regulamentado.

Art. 5º Os créditos de estacionamento serão vendidos pelos agentes fiscais de trânsito, bem como por empresas que venham a fazer convênio com o município de Telêmaco Borba e pelo Departamento de Trânsito do Município e através da internet.

§ 1º Os créditos serão de 30 (trinta) minutos;

§ 2º As empresas que efetuem venda de créditos de estacionamento regulamentado mediante convênio com o Município não perceberão qualquer remuneração.

Art. 6º A cobrança de crédito, pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais abrangidos pelo EstaR, será feita através de tarifa na forma abaixo;

Parágrafo 1º. crédito/período de 30(trinta) minutos = R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de reais).

Parágrafo 2º. A transferência de créditos entre veículos não será permitida, sendo que ao vender o veículo, os créditos continuarão vinculados à placa deste.

Art. 7º Compete ao agente de trânsito, a autuação quando verificada a ocorrência de irregularidade, procedendo da seguinte forma:

I - Será emitido um aviso de notificação de irregularidade para que o infrator regularize no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso, a regularização deverá ser feita com os agentes de trânsito ou na sede do Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

II - o valor da regularização é de R\$ 15,00 (quinze reais), valor este que será revertido em R\$ 5,00 (cinco reais) de créditos que ficarão acoplados à placa do veículo regularizado.

III - decorrido o prazo contido no inciso I, a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito lavrará Auto de Infração de Trânsito com base no Art. 181 – XVII do CTB, notificando o infrator.

Art. 8º Será considerado como estacionamento em desacordo com o presente regulamento, sujeitando o infrator as sanções previstas no Artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, aquele que:

I - exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, ou seja, 120 (cento e vinte) minutos;

II - Após a utilização contínua da vaga pelo tempo máximo estabelecido neste Artigo, em área de estacionamento com sinalização do EstaR, não será permitida a troca de vaga por outra localizada no mesmo setor.

III - estivar com a falta de crédito vinculada a placa do veículo.

IV - estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga.

V - estacionar veículos para carga e descarga em desacordo com os horários e condições regulamentadas através da sinalização vertical.

VI - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga a baixa de créditos na área de EstaR.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas neste artigo, não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito.

Art. 9º O veículo que por qualquer motivo seja portador de autorização para estacionar nas áreas abrangidas pelo EstaR com isenção de baixa de créditos, somente poderá permanecer estacionado pelo tempo máximo previsto neste Decreto, ou seja, 120 (cento e vinte) minutos.

I - Após a utilização de vaga de estacionamento localizada em um determinado setor, por qualquer tempo, até o limite previsto no caput deste Artigo, o veículo somente poderá voltar a ser estacionado no mesmo setor depois de transcorrido o tempo de 120 (cento e vinte) minutos.

II - A fim de corrigir o valor pago erroneamente, decorrente de regularização indevida ou placa indevida, o responsável pelo veículo deverá comparecer junto a sede administrativa da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito na Seção do Estacionamento Regulamentado – EstaR, munido do documento do veículo, de documento pessoal de identificação e do recibo da regularização ou compra de créditos.

Art. 10. A receita auferida com a cobrança do Estacionamento Regulamentado será utilizada na



manutenção do Sistema de Trânsito do Município de Telêmaco Borba.

Art. 11. O Estacionamento Regulamentado e Rotativo possui o objetivo de regular a utilização das vagas destinadas a automóveis e caminhonetes em área previamente definida.

Parágrafo Único. A Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito (TBTran) e ao Sistema de Estacionamento Regulamentado e Rotativo (EstaR), não caberá qualquer responsabilidade sobre os veículos estacionados bem como por objetos ou valores neles contidos.

Art. 12. A utilização das áreas abrangidas pelo estacionamento regulamentado sujeitará o usuário às normas previstas neste decreto.

Art. 13. As áreas delimitadas pelo anexo II são áreas especiais para carga e descarga inseridas em áreas que também constam do anexo I, porém com normas específicas.

Art. 14. Vedada a restrição dos espaços destinados ao estacionamento regulamentado para qualquer uso particular. Eventual restrição para uso privado deverá ser solicitada perante a Divisão Municipal de Segurança Pública Trânsito, que analisará e definirá, sempre obedecendo a Legislação pertinente e o uso coletivo dos espaços públicos.

Art. 15. O Estacionamento regulamentado passará a ser utilizado após a aprovação perante os órgãos competentes da municipalização do trânsito.

Art. 16. Ficam instituídos os avisos de Notificação de Irregularidade, Recibo de Regularização e nos termos dos anexos, III, IV do presente de Decreto;

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 21.942, de 24 de abril de 2015 e Decreto nº 23.341, de 17 de agosto de 2016.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

ANEXO I

Estabelece as ruas e os trechos a serem atingidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR, que passa a fazer parte integrante do mesmo:

a) Avenida Horácio Klabin da sua confluência com as Avenidas Cacildo Batista Arpelau e Nações Unidas Pista Leste, até o seu encontro com a Avenida Samuel Klabin;

b) Avenida Cacildo Batista Arpelau, da interseção desta com a Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra, até o seu término, na confluência com a Avenida Nações Unidas Pista Leste;

c) Avenida Nações Unidas Pista Leste, do seu início – confluência com a Rua Cacildo Batista Arpelau – até a sua interseção com a Rua Alberto Ehler Filho;

d) Rua Alberto Ehler Filho, em toda a sua extensão;

e) Rua Manoel Simeão de Souza, da sua interseção com a Rua Alberto Ehler Filho, até o seu encontro com a Rua Edmundo Mercer Júnior e com a Avenida Horácio Klabin;

f) Avenida Samuel Klabin, da interseção, com a Rua Monte Alegre até o seu encontro com a Rua Edmundo Mercer Júnior e com a Avenida Horácio Klabin;

g) Rua Edmundo Mercer Júnior, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin até a sua confluência para a Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra;

h) Rua Professora Edith Gordan, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a interseção com a Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra;

i) Rua Tiradentes, da sua interseção com a Rua Alberto Ehler Filho, até a sua interseção com a Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra;

j) Travessa Primeiro de Maio, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a sua interseção com a Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra;

k) Travessa Luiz Loyola, da sua interseção com a Rua Alberto Ehler Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin;

l) Travessa M. Oliveira, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até o seu encontro com a Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra;

m) Travessa Antônio Martins, da sua interseção com a Rua Alberto Ehler Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin.

ANEXO II

Estabelece os locais atingidos pelo Estacionamento Regulamentado, "ESTAR" previsto no art., onde existem condições especiais de estacionamento de veículos para carga e descarga e passa a fazer parte integrante do mesmo:

a) uma vaga na Rua Edith Gordan confluência com Avenida Horácio Klabin;

b) uma vaga na Rua Luiz de Loyola confluência com a Avenida Horácio Klabin;

c) uma vaga na Rua Antonio A. Martins confluência com a Avenida Horácio Klabin;

d) uma vaga na Rua Reginaldo Guedes Nocêra;

e) uma vaga na Rua Manoel Simeão de Souza confluência com a Avenida Samuel Klabin;

f) Uma vaga na Rua Tiradentes confluência com a Rua Alberto Ehler Filho.

ANEXO III ESTAR

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito
(42) 3904-1332

Tipo: Venda de Crédito;
Recibo:
Valor: R\$

Placa:
Data: / / Hora:
Agente:

ESTAR

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito
(42) 3904-1332

Tipo: Regularização de Notificação;
Recibo:
Valor: R\$

Referente a regularização, conforme dados do(s) aviso(s) constante(s) abaixo

Nº do aviso
Tipo de infração

Placa:
Data: / / Hora:
Agente:

ANEXO IV

ESTAR

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito
(42) 3904-1332

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Origem: 27/11/16
Nº Notificação:
Placa:
UF:
Marca:
Data: / / Hora:
Local:
Irregularidade:

Modelo:
Número:

SERVIDÁRIO

SEU VEÍCULO ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PREVISTA A LEI NÚMERO 1153/1997.

INFORMAÇÕES SOBRE REGULARIZAÇÃO

Este aviso é passível de regularização na sede da administração do I. sin, sítio Av. Prefeito Cacildo Batista Arpelau, Número 490 (Terminal Rodoviário) ou com os agentes de trânsito, no horário das 08h às 17h de Segunda a Sexta-feira. Para regularizar a notificação até o prazo abaixo citado, você irá pagar R\$ 15,00, o qual será revertido R\$ 5,00 em créditos que ficará acoplado a placa do veículo regularizado.

LEI (CTB) Artigo 181 - XVII
Infração: Grave, Penalidade: Multa

O veículo não poderá permanecer na mesma vaga por mais 2 (duas) horas

Regularize a sua Notificação de Irregularidade até o dia

DI CLARO QUE CONSTA EM A INFRAÇÃO ACIMA

Agente de Trânsito:
Agente

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da competência lhe confere o art. 12, incisos I, II e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumento normativo pormenorizado que discipline a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.048772/2010-41, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Seção I

Da Natureza da Receita

Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

Da Sinalização

Art. 3º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

- I - dispositivos delimitadores;
- II - dispositivos de canalização;
- III - dispositivos e sinalização de alerta;
- IV - alterações nas características do pavimento;
- V - dispositivos de uso temporário;
- VI - dispositivos de proteção contínua;
- VII - dispositivos luminosos;
- VIII - painéis eletrônicos;
- IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.

Art. 4º São considerados elementos de despesas com sinalização:

- I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais;
- II - defesa metálica;
- III - tinta a base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária;
- IV - microesfera de vidro;
- V - placas de trânsito;
- VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial;
- VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones;
- VIII - painel eletrônico;
- IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semafóricos.
- X - projeto, execução e implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;
- XII - equipamentos, máquinas e veículos para implantação e conservação da sinalização;
- XIII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização.

SEÇÃO II

Da Engenharia de Tráfego e de Campo

Art. 5º A Engenharia de Tráfego, fase da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, a saber:

- I - elaboração e atualização de mapa viário;
- II - cadastramento e implantação da sinalização;
- III - identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito;
- IV - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- V - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário;
- VI - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário;
- VII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;
- VIII - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário;
- IX - outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 6º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

- I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica e o controle de peso;
- II - estudos de contagem de tráfego;
- III - estudos de movimentação de produtos perigosos;
- IV - estudos de autorização especial de tráfego;
- V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;
- VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos;
- VII - controle e gerenciamento de tráfego;
- VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;
- IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;
- X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;
- XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;
- XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;
- XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação;
- XIV - elaboração de estudos, projetos e implantação de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais, corredores e terminais de ônibus;
- XV - estudo, projeto e implantação de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo e corredores de transporte público;
- XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego;
- XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens;
- XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de tráfego.

Art. 7º A Engenharia de Campo, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, a saber:

- I - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- II - adequações e melhorias do sistema viário, das faixas de domínio e das margens de vias e rodovias;
- III - ações e intervenções para a implementação da engenharia de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º desta Resolução;
- IV - outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 8º São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

- I - implantação de soluções para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;
- II - manutenção e conservação, rotineira e técnica;

- III - limpeza, roçada e capina das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sarjetas, meio fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização e pontes;
- IV - correção de ângulos e tomadas de curvas;
- V - conservação e recomposição de drenagem superficial e profunda;
- VI - estabilidade de taludes e banquetas de solo;
- VII - pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos;
- VIII - patrolamento, ensaibramento e compactação da pista de rolamento
- IX - correção de cabeceiras e estruturas de viadutos, pontes e passarelas em vias e rodovias;
- X - pintura de pontes, sarjetas, meio-fio e caiação;
- XI - execução de projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação;
- XII - implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas;
- XIII - execução de projeto de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;
- XIV - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;
- XV - aquisição de materiais permanente e de consumo relacionados a projetos de intervenções na estrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;
- XVI - aquisição de áreas necessárias a viabilização de projetos de infraestrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;
- XVII - construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;
- XVIII - demais intervenções na infraestrutura viária que visem melhorias na segurança no trânsito.

§ 1º As despesas com engenharia de campo serão realizadas exclusivamente pelo órgão autuador, respeitando sua circunscrição sobre a via, sem a possibilidade de transferência de recursos arrecadados por órgãos executivos de trânsito para órgãos rodoviários de trânsito.

§ 2º Entende-se por segmentos críticos, para fins desta Resolução, trechos específicos de vias públicas que demandem medidas pontuais para redução do risco potencial ou do índice de acidentes, redução de conflitos intermodais ou priorização do transporte não motorizado.

§ 3º São medidas para tratamento de segmentos críticos de que trata o inciso I deste artigo, devidamente caracterizadas e justificadas por estudos de engenharia:

- I - alteração da geometria de vias e rodovias;
- II - construção de rotatórias e minirrotatórias;
- III - execução de travessias em desnível;
- IV - execução de ilhas, refúgios para pedestres ou canteiros centrais;
- V - iluminação específica de faixas de pedestres, ciclovias e ciclofaixas;
- VI - tratamento de cruzamentos rodoferroviários e rodociclovitários;

SEÇÃO III

Do Policiamento e da Fiscalização

Art. 9º O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.

Art. 10. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

I - capacitação de autoridades, de agentes de trânsito e agente de autoridade de trânsito;

II - material e equipamento para policiamento;

III - serviço de recolhimento de animais soltos;

IV - aquisição e ou locação de imóvel para guarda de veículos removidos;

V - equipamento ou instrumento medidor de velocidade fixo, estático ou portátil;

VI - equipamento ou instrumento fixo registrador de avanço de sinal vermelho, de parada sobre a faixa de pedestre e vídeo monitoramento para fiscalização de trânsito;

VII - aquisição, locação, manutenção e aferição de etilômetro;

VIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de equipamento medidor de transmitância luminosa e de poluição sonora e atmosférica;

IX - operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;

X - aquisição e ou locação de veículos e viaturas – motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, microônibus, minivans, aeronaves – com instalações e ou equipamentos de policiamento e fiscalização;

XI - armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

XII - emissão, expedição e publicação de notificações de autuação, de penalidade, de multa pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e ou de recursos de infrações de trânsito;

XIII - manutenção, conservação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

XIV - construção, manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito, postos de fiscalização e policiamento e monitoramento eletrônico viário;

XV - instalação, operação, manutenção e aferição de equipamentos de controle de peso;

XVI - aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

XVII - tarifas bancárias – arrecadação e cobrança, débito em conta, cartões de débito e crédito, referentes à notificação de penalidade;

XVIII - diárias e locomoção dos agentes de trânsito em operações de policiamento e fiscalização;

XIX - realização de ações conjuntas de fiscalização e policiamento;

XX - uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito;

XXI - implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII - serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização do trânsito;

XXIII - manutenção e abastecimento da frota operacional destinada ao policiamento e fiscalização de trânsito.

(Incluído pelo Art. 2º da Resolução nº 660, de 28 de março de 2017.)

Seção IV

Da Educação de Trânsito

Art. 11. A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio do aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, a saber:

- I - publicidade institucional;
- II - campanhas educativas;
- III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- IV - atividades escolares;
- V - elaboração de material didático-pedagógico;
- VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- VII - formação de agentes multiplicadores.

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

- I - material didático;
- II - aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;
- III - equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;
- IV - instrumentos musicais voltados para educação de trânsito;
- V - móveis e utensílios destinados à educação de trânsito;
- VI - mini-veículos e veículos equipados destinados à educação de trânsito;
- VII - periódicos e publicações voltados para educação de trânsito;
- VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;
- IX - cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito;
- X - distribuição de material educativo de trânsito;
- XI - eventos educativos de trânsito;
- XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento e escolas públicas de trânsito;
- XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;
- XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;
- XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;
- XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;
- XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades de trânsito responsáveis pela arrecadação das multas de trânsito deverão observar a incidência da alíquota de 1%, sobre as multas de trânsito, prevista no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

Art. 14. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito – SNT responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores – internet, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 191, de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi
Presidente

Pedro de Souza da Silva
Ministério da Justiça e Cidadania

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

José Fernando Uchôa Costa Neto
Ministério da Educação

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Olavo de Andrade Lima Neto
Ministério das Cidades

Rafael Silva Menezes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Thomas Paris Caldellas
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Noboru Ofugi
Agência Nacional de Transportes Terrestres

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado **DETRAN/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Marcos Elias Traad da Silva, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu Presidente Dr. Cid Marcus Vasques, a Polícia Militar do Estado do Paraná, denominada doravante **PMPR**, representada neste ato por seu Comandante Geral Cel. QOPM Roberson Luiz Bondaruk, e de outro os Municípios que aderirem, representados por seus respectivos Prefeitos, doravante denominados somente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio conforme autorização governamental contida no processo protocolado sob nº 11.507.847-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

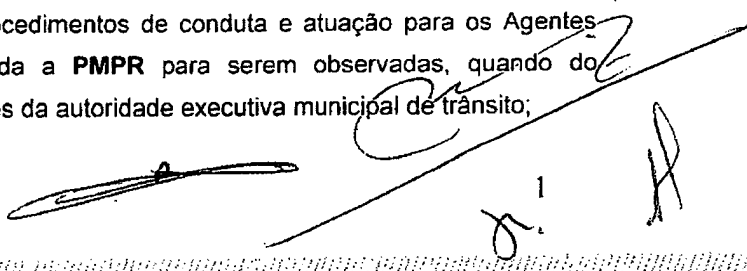
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo operacionalizar as ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes Convenientes aderistas, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao artigo 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – no âmbito da circunscrição territorial do Município constante no Termo de Adesão

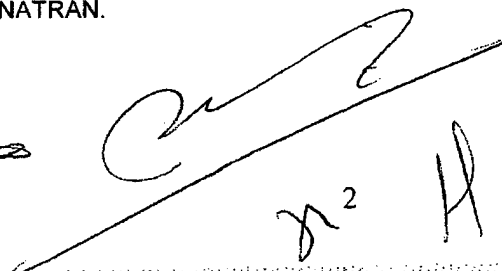
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao órgão executivo municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I - Estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para os Agentes Municipais de trânsito, ouvida a **PMPR** para serem observadas, quando do exercício da função de agentes da autoridade executiva municipal de trânsito;



- II - Executar, concomitantemente com o **DETRAN/PR**, as atribuições previstas no art. 22, V, do CTB;
- III - Realizar todo o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do **DETRAN/PR** permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;
- IV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- V - Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97;
- VI - Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades;
- VII - Participar, em conjunto com o **DETRAN/PR** e/ou com a **PMPR**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII - Estabelecer parcerias com o **DETRAN/PR** e/ou com a **PMPR** para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;
- IX - Credenciar, os Policiais Militares como agentes da autoridade executiva municipal de trânsito, para atuação concomitante com os Agentes Municipais de trânsito;
- X - Fornecer ao **DETRAN/PR**, sempre que necessário e/ou, se necessário, para subsidiar o planejamento e as ações de sua competência e da **PMPR**, informações relativas a irregularidades em veículos e habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes, constatadas administrativamente, por Agentes Municipais de trânsito ou por equipamentos de monitoramento.
- XI - Manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimentos dos valores arrecadados.
- XII - Gerenciar os valores oriundos desde Convênio, preferencialmente por meio de um Fundo Municipal de Trânsito em consonância com o art.320 do CTB observando o contido na Portaria 407/2011 DENATRAN.



Handwritten signatures and initials, including "x²" and "H".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I – Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades;
- II - Credenciar os Agentes Municipais de trânsito do **MUNICÍPIO** como agentes da autoridade de trânsito estadual, para atuação concomitante com os Agentes Policiais Militares;
- III - Arrecadar, através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento, registro de veículos ou outras formas de pagamentos disponibilizadas, as multas de trânsito impostas pelo **MUNICÍPIO**, em atendimento aos art. 124, VIII, art. 128 e art. 131, parágrafo 2º, todos do CTB (Lei nº 9.503/97);
- IV - Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e/ou com a **PMPR**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;
- V - Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e/ou com a **PMPR** para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município;
- VI - Fornecer ao **MUNICÍPIO** dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, excetuando-se nomes e endereços das pessoas envolvidas e identificações dos veículos, salvo quando necessário para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.
- VII – Executar, concomitantemente com o **MUNICÍPIO**, as atribuições previstas no art.24, incisos VI e VIII do CTB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMPR

Caberá à **PMPR**, sem prejuízos de suas atribuições precípua:

- I - Estabelecer em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no âmbito de circunscrição do Município;
- II - Executar as atribuições de agentes das autoridades executivas estadual e municipal de trânsito, executando, concomitantemente com os Agentes Municipais, a fiscalização de trânsito no Município, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas cabíveis;



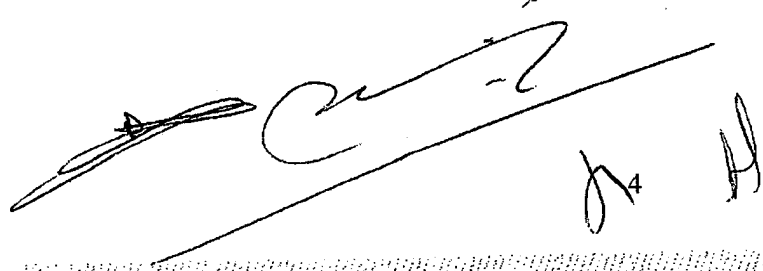
7 3

- III - Separar e encaminhar ao **MUNICÍPIO** e ao **DETRAN/PR** os autos de infração de suas respectivas competências originárias para o devido processamento e imposição de penalidades, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da autuação;
- IV - Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e/ou com o **DETRAN/PR** na elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;
- V - Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e/ou com o **DETRAN/PR** para participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET e R\$ 8,65 (Oito reais e Sessenta e Cinco centavos) por multa arrecadada ao **DETRAN/PR** para ressarcimento dos custos conforme resolução 145/03, serão repassados aos órgãos convenientes, nas seguintes proporções:

- 5.1.1 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Policiais Militares, 100% (cem por cento) para o Fundo de Reequipamento de Trânsito – **FUNRESTRAN**;
- 5.1.2 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Policiais Militares:
 - a) 60% (sessenta por cento) para o **MUNICÍPIO**; e
 - b) 40% (quarenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;
- 5.1.3 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Agentes Municipais:
 - a) 60% (sessenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;
 - b) 40% (quarenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;
- 5.1.4 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Agentes Municipais, 100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**;
- 5.1.5 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência mútua:
 - a) 100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**, se lavradas por Policial Militar; e



b) 100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**, se lavradas por Agente Municipal;

5.1.6 - A definição de competência para autuação de infração e imposição de penalidade se dará conforme regulamentação do CONTRAN;

5.2 – Os valores, percentuais e ressarcimento de custos de que trata esta cláusula, somente ocorrerá quando do efetivo pagamento da multa, na rede bancária autorizada/credenciada.

5.3 – Os valores e remunerações de que trata este Convênio, deverá ser crediados aos respectivos convenientes por ocasião do processamento da arrecadação efetuado pelo DETRAN/PR, conforme arquivos de distribuição enviados diariamente ao banco centralizador da arrecadação, exceto quando se tratar de multas cobradas em razão do convênio firmado com autoridades executivas de trânsito de outras unidades da Federação, e/ou no processo de cobrança de sistema RENAINF, casos em que o repasse será feito pelo DETRAN/PR no mês subsequente ao do recebimento.

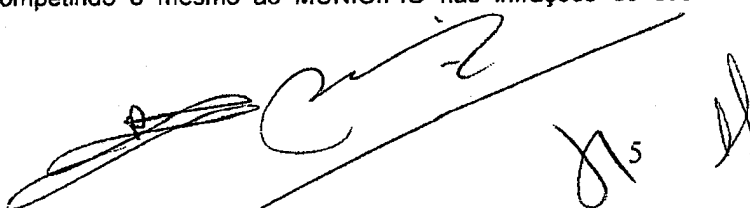
5.4 – Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, os percentuais repassados poderão ser menores que os previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados entre as autoridades de trânsito responsáveis pela cobrança dos débitos referentes às multas de trânsito e ou normativas do DENATRAN.

5.5 – A tabela de custos decorrentes da Resolução nº 145/03 do CONTRAN será reajustada anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, mediante prévia comunicação, manter o equilíbrio econômico financeiro de contrato. Apurados os cálculos correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de Dezembro.

Parágrafo único. O Detran/PR fica autorizado ao ressarcimento de valores referentes ao custo diário para transferência do montante arrecadado, através de DOC, TED ou crédito em conta corrente, o valor e atualização deste custo será aquele estabelecido no contrato entre o DETRAN/PR e o agente financeiro centralizador da arrecadação da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O **DETRAN/PR** através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes do processamento administrativo dos autos de infração, que lhes couberem por competência, para a imposição das penalidades, competindo o mesmo ao **MUNICÍPIO** nas infrações de sua competência.



6.2 - Cada parte conveniente é responsável pela defesa judicial ou extra-judicial dos atos por si praticados com base neste Convênio, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais e honorários advocatícios em caso de condenação.

6.3 - Os convenientes, quando da divulgação de informações provenientes deste Convênio, deverão fazê-la com a identificação da fonte geradora.

6.4 - Os convenientes se comprometem a guardar sigilo sobre todos os dados disponibilizados nos seus respectivos cadastros em razão do presente Convênio.

6.5 - As partes convenientes ratificam e convalidam os atos anteriormente praticados, da data limite da denúncia/término do convênio anterior até a data da assinatura deste termo.

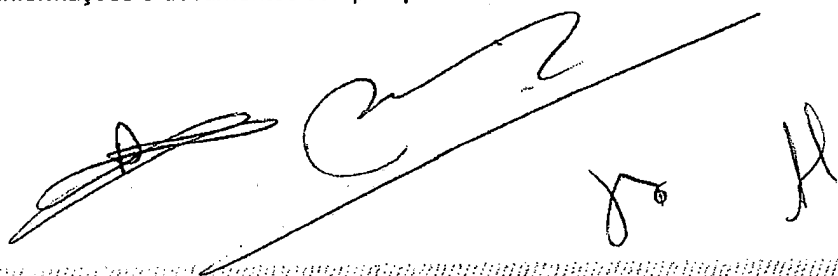
6.6 - Eventuais devoluções de valores arrecadados, seja para o contribuinte ou outros participantes do processo, é de responsabilidade do órgão de competência da infração, salvo os casos previstos na Cláusula Sétima.

6.7 - Se necessário, ajustes operacionais a sistemática dos serviços, as novas disposições poderão ser firmadas entre as partes por ata ou ofício, desde que não incorram em alterações do objeto e da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO COM CHEQUE, DUPLICIDADE DE AUTENTICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR.

7.1 - No caso de pagamento que contemplem multas de trânsito com cheques sem provisão de fundos emitido pelo proprietário/contribuinte, duplicidade de autenticação creditada incorretamente pelo banco arrecadador, incorreção do agente arrecadador no processo de arrecadação, fica o DETRAN/PR autorizado a realizar o procedimento administrativo e operacional necessários, tanto para a cobrança como para a atualização do cadastro, ficando autorizado a debitar o valor correspondente em um próximo repasse.

7.2 - O DETRAN/PR manterá em arquivo os documentos comprobatórios pelo prazo de cinco anos, disponibilizando as informações e documentos sempre que necessário.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Por parte do DETRAN/PR, fica nomeado Gestor deste Convênio a Sra. Marli Marlene de Souza Batagini RG: 3.124.316-5 CPF: 462.245.729-66, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e dos recursos repassados, e por parte dos Municípios que aderirem ao presente termo, os respectivos Prefeitos, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e Art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

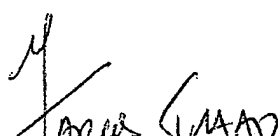
9.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, facultado aos convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

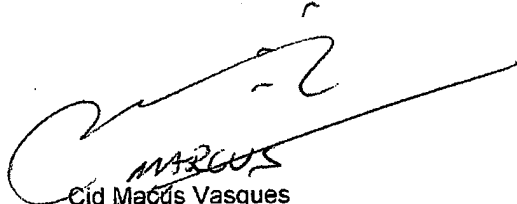
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflito oriundo do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

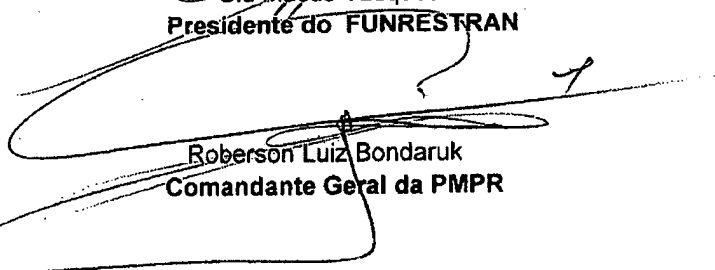
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes.

Curitiba, 18 de Setembro de 2012


Marcos Elias Traad da Silva.
Diretor Geral do DETRAN/PR


Ivaldo Pedro Patrício
Diretor Administrativo Financeiro
do DETRAN/PR


Cid Macêdo Vasques
Presidente do FUNRESTRAN


Roberson Luiz Bondaruk
Comandante Geral da PMPR

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

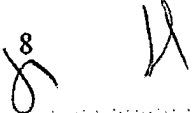
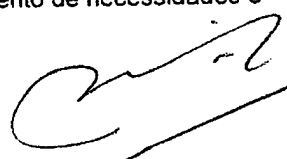
Implementar e operacionalizar as ações governamentais conjuntas, pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503., de 23 de setembro de 1997.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Cumprimento das respectivas competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 22 (DETRAN), art. 23 (PMPR) e art. 24 (MUNICÍPIOS);
- b) Garantir aos administrados o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB;
- c) Garantir a fluidez e conforto no trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas;
- d) Elaboração conjunta de estudos sobre acidentes e suas causas;
- e) Integração com vistas a notificação, arrecadação e compensação de multas;
- f) Promoção de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, visto que as medidas previstas no Convênio deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo, salvo programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os convenientes.



IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, visto que cada conveniente arcará com os custos referentes as atividades de sua competência.

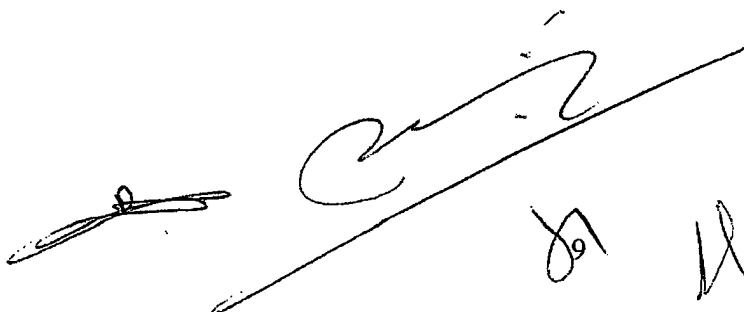
A aplicação da receita arrecadada de multas por infração de trânsito, segue comando legal previsto no art. 320, do CTB.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, pelas mesmas razões do inciso anterior.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado aos Convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



ANEXO I

MODELO DO TERMO DE ADEÇÃO

**TERMO DE ADEÇÃO AO CONVÊNIO Nº 012/2012
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE
REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO, CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr XXXXXXXXXXXX, **adere** ao Termo de Convênio nº 022/2012, integrante do Processo Protocolado nº XX.XXX.XXX-X destinado aos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

Curitiba, DD de MMMM de AAAA.

XXXXXXXXXXXXXX

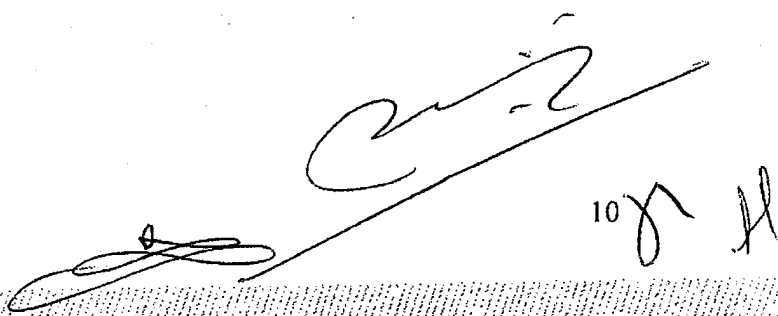
AUTORIDADE MUNICIPAL

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR

IVALDO PEDRO PATRÍCIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DETRAN/PR

Testemunhas:

Convênio 2
Municipalizados.



10

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE DENÚNCIA

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 22/2012, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE E O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR.**

PARTES CONVENIENTES:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

CNPJ: 78.206.513/0001-40

ENDEREÇO: AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 2940 – CAPÃO DA IMBUIA

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

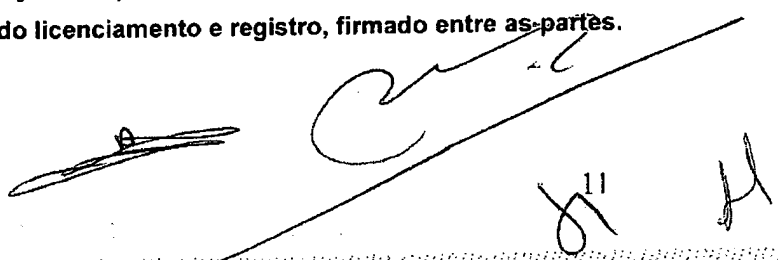
CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

REPRESENTANTE LEGAL.....- PREFEITO MUNICIPAL.

CLÁUSULAS:

1- O convênio nº/2012 fica **DENUNCIADO** a partir da data da assinatura do presente Termo de Convênio, tendo como objeto a implementação de ações conjuntas entre as partes, com delegações mútuas de competências administrativas, mediante o fornecimento pelo DETRAN/PR ao Município de, dos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposições de penalidades assim como possibilitar arrecadação de multas por ocasião do licenciamento e registro, firmado entre as partes.





2- A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, de de

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

.....
Prefeito Municipal de

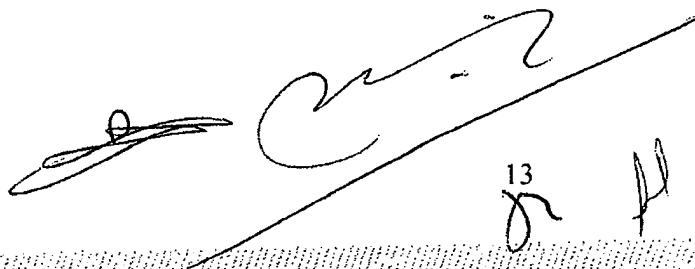
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**RELAÇÃO DE MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL
DE TRÂNSITO:**

1. APUCARANA
2. ARAPONGAS
3. ARAUCÁRIA
4. CALIFÓRNIA
5. CAMPO LARGO
6. CAMPO MOURÃO
7. CARAMBEL
8. CASCAVEL
9. CASTRO
10. CORONEL VIVIDA
11. CURITIBA
12. DOIS VIZINHOS
13. FAZENDA RIO GRANDE
14. FOZ DO IGUAÇU
15. FRANCISCO BELTRÃO
16. GUARAPUAVA
17. LINDOESTE
18. LONDRINA
19. MARINGÁ
20. MARMELEIRO
21. MATELÂNDIA
22. MEDIANEIRA
23. PALMAS
24. PARANAGUÁ
25. PARANAVAÍ
26. PATO BRANCO
27. PONTA GROSSA
28. SANTA TEREZA DO OESTE
29. SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
30. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
31. SARANDI
32. TELEMACHO BORBA
33. TOLEDO
34. UMUARAMA
35. UNIÃO DA VITÓRIA
36. IRATI



13

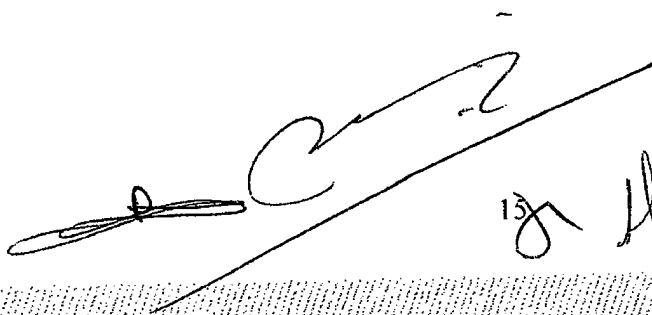
**RELAÇÃO DE NÃO MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO
NACIONAL DE TRÂNSITO**

1. ABATIÁ
2. ADRIANÓPOLIS
3. AGUDOS DO SUL
4. ALMIRANTE TAMANDARÉ
5. ALTAMIRA DO PARANÁ
6. ALTO PARAÍSO
7. ALTO PARANÁ
8. ALTO PIQUIRI
9. ALTÔNIA
10. ALVORADA DO SUL
11. AMAPORÃ
12. AMPÉRE
13. ANAHY
14. ANDIRÁ
15. ÂNGULO
16. ANTONINA
17. ANTÔNIO OLINTO
18. ARAPOTI
19. ARAPUÃ
20. ARARUNA
21. ARIRANHA DO IVAÍ
22. ASSAÍ
23. ASSIS CHATEAUBRIAND
24. ASTORGA
25. ATALAIA
26. BALSA NOVA
27. BANDEIRANTES
28. BARBOSA FERRAZ
29. BARRA DO JACARÉ
30. BARRAÇÃO
31. BELA VISTA DO CAROBA
32. BELA VISTA DO PARAÍSO
33. BITURUNA
34. BOA ESPERANÇA
35. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
36. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
37. BOA VISTA DA APARECIDA
38. BOCAIÚVA DO SUL



14

39. BOM JESUS DO SUL
40. BOM SUCESSO
41. BOM SUCESSO DO SUL
42. BORRAZÓPOLIS
43. BRAGANEY
44. BRASILÂNDIA DO SUL
45. CAFEARA
46. CAFELÂNDIA
47. CAFEZAL DO SUL
48. CAMBARÁ
49. CAMBÉ
50. CAMBIRA
51. CAMPINA DA LAGOA
52. CAMPINA DO SIMÃO
53. CAMPINA GRANDE DO SUL
54. CAMPO BONITO
55. CAMPO DO TENENTE
56. CAMPO MAGRO
57. CÂNDIDO DE ABREU
58. CANDÓI
59. CANTAGALO
60. CAPANEMA
61. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
62. CARLÓPOLIS
63. CATANDUVAS
64. CENTENÁRIO DO SUL
65. CERRO AZUL
66. CÉU AZUL
67. CHOPINZINHO
68. CIANORTE
69. CIDADE GAÚCHA
70. CLEVELÂNDIA
71. COLOMBO
72. COLORADO
73. CONGOINHAS
74. CONSELHEIRO MAIRYNCK
75. CONTENDA
76. CORBÉLIA
77. CORNÉLIO PROCÓPIO
78. CORONEL DOMINGOS SOARES
79. CORUMBATAÍ DO SUL
80. CRUZ MACHADO
81. CRUZEIRO DO IGUAÇU



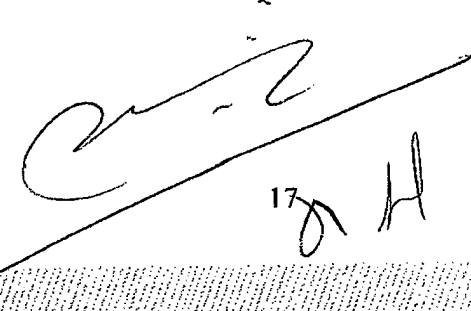
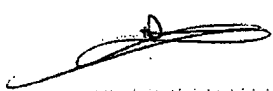
15

82. CRUZEIRO DO OESTE
83. CRUZEIRO DO SUL
84. CRUZMALTINA
85. CURIÚVA
86. DIAMANTE DO OESTE
87. DIAMANTE DO NORTE
88. DIAMANTE DO SUL
89. DOURADINA
90. DOUTOR CAMARGO
91. DOUTOR ULYSSES
92. ENÉAS MARQUES
93. ENGENHEIRO BELTRÃO
94. ENTRE RIOS DO OESTE
95. ESPERANÇA NOVA
96. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
97. FAROL
98. FAXINAL
99. FÊNIX
100. FERNANDES PINHEIRO
101. FIGUEIRA
102. FLOR DA SERRA DO SUL
103. FLORAÍ
104. FLORESTA
105. FLORESTÓPOLIS
106. FLORIDA
107. FORMOSA DO OESTE
108. FOZ DO JORDÃO
109. FRANCISCO ALVES
110. GENERAL CARNEIRO
111. GODOY MOREIRA
112. GOIOERÊ
113. GOIOXIM
114. GRANDES RIOS
115. GUAÍRA
116. GUAIRACÁ
117. GUAMIRANGA
118. GUAPIRAMA
119. GUAPOREMA
120. GUARACI
121. GUARANIAÇU
122. GUARAQUEÇABA



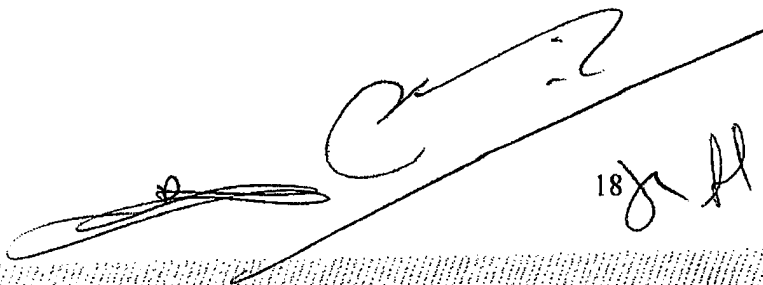
16

123. GUARATUBA
124. HONÓRIO SERPA
125. IBAITÍ
126. IBEMA
127. IBIPORÃ
128. ICARAÍMA
129. IGUARAÇU
130. IGUATU
131. IMBAÚ
132. IMBITUVA
133. INÁCIO MARTINS
134. INAJÁ
135. INDIANÓPOLIS
136. IPIRANGA
137. IPORÃ
138. IRACEMA DO NORTE
139. IRETAMA
140. ITAGUAJÉ
141. ITAIPULÂNDIA
142. ITAMBARACÁ
143. ITAMBÉ
144. ITAPEJARA DO OESTE
145. ITAPERUÇU
146. ITAUNA DO SUL
147. IVAÍ
148. IVAIPORÃ
149. IVATÉ
150. IVATUBA
151. JABOTI
152. JACAREZINHO
153. JAGUAPITÃ
154. JAGUARIAIVA
155. JANDAIA DO SUL
156. JANIÓPOLIS
157. JAPIRA
158. JAPURA
159. JARDIM ALEGRE
160. JARDIM OLINDA
161. JATAIZINHO
162. JESUÍAS
163. JOAQUIM TÁVORA



17 H

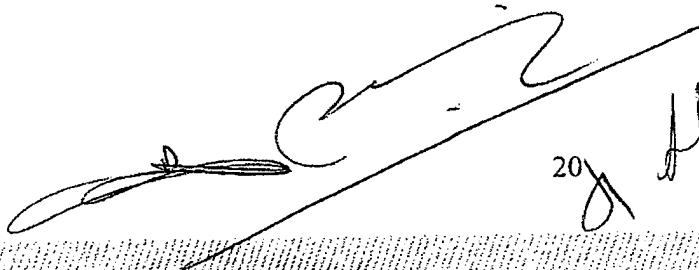
- 164. JUNDIAÍ DO SUL
- 165. JURANDA
- 166. JUSSARA
- 167. KALORÉ
- 168. LAPA
- 169. LARANJAL
- 170. LARANJEIRAS DO SUL
- 171. LEÓPOLIS
- 172. LIDIANÓPOLIS
- 173. LOANDA
- 174. LOBATO
- 175. LUIZIANA
- 176. LUNARDELLI
- 177. LUPIONÓPOLIS
- 178. MALLET
- 179. MAMBORÉ
- 180. MANDAGUAÇU
- 181. MANDAGUARI
- 182. MANDIRITUBA
- 183. MANFRINÓPOLIS
- 184. MANGUEIRINHA
- 185. MANOEL RIBAS
- 186. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- 187. MARIA HELENA
- 188. MARIALVA
- 189. MARILÂNDIA DO SUL
- 190. MARILENA
- 191. MARILUZ
- 192. MARIÓPOLIS
- 193. MARIPÁ
- 194. MARQUINHO
- 195. MARUMBI
- 196. MATINHOS
- 197. MATO RICO
- 198. MAUÁ DA SERRA
- 199. MERCEDES
- 200. MIRADOR
- 201. MIRASELVA
- 202. MISSAL
- 203. MOREIRA SALES
- 204. MORRETES
- 205. MUNHOZ DE MELO



18

- 206. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
- 207. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
- 208. NOVA AMÉRICA DA COLINA
- 209. NOVA AURORA
- 210. NOVA CANTU
- 211. NOVA ESPERANÇA
- 212. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
- 213. NOVA FÁTIMA
- 214. NOVA LARANJEIRAS
- 215. NOVA LONDRINA
- 216. NOVA OLÍMPIA
- 217. NOVA PRATA DO IGUAÇU
- 218. NOVA SANTA BARBARA
- 219. NOVA SANTA ROSA
- 220. NOVA TEBAS
- 221. NOVO ITACOLOMI
- 222. ORTIGUEIRA
- 223. OURIZONA
- 224. OURO VERDE DO OESTE
- 225. PAIÇANDU
- 226. PALMEIRA
- 227. PALMITAL
- 228. PALOTINA
- 229. PARAÍSO DO NORTE
- 230. PARANACITY
- 231. PARANAPOEMA
- 232. PATO BRAGADO
- 233. PAULA FREITAS
- 234. PAULO FRONTIN
- 235. PEABIRÚ
- 236. PEROBAL
- 237. PEROLA
- 238. PEROLA DO OESTE
- 239. PIEN
- 240. PINHAIS
- 241. PINHAL DE SÃO BENTO
- 242. PINHALÃO
- 243. PINHÃO
- 244. PIRAÍ DO SUL
- 245. PIRAQUARA
- 246. PITANGA
- 247. PITANGUEIRAS
- 248. PLANALTINA DO PARANÁ

249. PLANALTO
250. PONTAL DO PARANÁ
251. PORECATU
252. PORTO AMAZONAS
253. PORTO BARREIRO
254. PORTO RICO
255. PORTO VITÓRIA
256. PRADO FERREIRA
257. PRANCHITA
258. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
259. PRIMEIRO DE MAIO
260. PRUDENTÓPOLIS
261. QUARTO CENTENÁRIO
262. QUATIGUÁ
263. QUATRO BARRAS
264. QUATRO PONTES
265. QUEDAS DO IGUAÇU
266. QUERÊNCIA DO NORTE
267. QUINTA DO SOL
268. QUITANDINHA
269. RAMILÂNDIA
270. RANCHO ALEGRE
271. RANCHO ALEGRE DO OESTE
272. REALEZA
273. REBOUÇAS
274. RENASCENÇA
275. RESERVA
276. RESERVA DO IGUAÇU
277. RIBEIRÃO CLARO
278. RIBEIRÃO DO PINHAL
279. RIO AZUL
280. RIO BOM
281. RIO BONITO DO IGUAÇU
282. RIO BRANCO DO IVAÍ
283. RIO BRANCO DO SUL
284. RIO NEGRO
285. ROLÂNDIA
286. RONCADOR
287. RONDON
288. ROSÁRIO DO IVAÍ
289. SABAUDIA
290. SALGADO FILHO



20

- 300.SANTA ISABEL DO OESTE
- 301.SANTA LÚCIA
- 302.SANTA MARIA DO OESTE
- 303.SANTA MARIANA
- 304.SANTA MÔNICA
- 305.SANTANA DO ITARARÉ
- 306.SANTO ANTONIO DA PLATINA
- 307.SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
- 308.SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
- 309.SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
- 310.SANTO INÁCIO
- 311.SÃO CARLOS DO IVAÍ
- 312.SÃO JERÔNIMO DA SERRA
- 313.SÃO JOÃO
- 314.SÃO JOÃO DO CAIUÁ
- 315.SÃO JOÃO DO IVAÍ
- 316.SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- 317.SÃO JORGE DO IVAÍ
- 318.SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
- 319.SÃO JORGE DO OESTE
- 320.SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
- 321.SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
- 322.SÃO MANOEL DO PARANÁ
- 323.SÃO MATEUS DO SUL
- 324.SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- 325.SÃO PEDRO DO IGUAÇU
- 326.SÃO PEDRO DO IVAÍ
- 327.SÃO PEDRO DO PARANÁ
- 328.SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
- 329.SÃO TOMÉ
- 330.SAPOPEMA
- 331.SAUDADE DO IGUAÇU
- 332.SENGÊS

Convenio 2
Municipalizados.

333. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
334. SERTANEJA
335. SERTANÓPOLIS
336. SIQUEIRA CAMPOS
337. SULINA
338. TAMARANA
339. TAMBOARA
340. TAPEJARA
341. TAPIRA
342. TEIXEIRA SOARES
343. TERRA BOA
344. TERRA RICA
345. TERRA ROXA
346. TIBAGI
347. TIJUCAS DO SUL
348. TOMAZINA
349. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
350. TUNAS DO PARANÁ
351. TUNEIRAS DO OESTE
352. TUPÃSSI
353. TURVO
354. UBIRATÃ
355. UNIFLOR
356. URAÍ
357. VENTANIA
358. VERA CRUZ DO OESTE
359. VERÊ
360. VIRMOND
361. VITORINO
362. WENCESLAU BRAZ
363. XAMBRÊ